

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 15/2024 – SRP / CASAL

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

Resposta ao pedido de esclarecimento feito por licitante interessado em participar da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 15/2024 – SRP / CASAL (lote único)** que tem como objeto a possível aquisição de Medidor de água do tipo hidrômetro, Vazão Nominal de 0,75m³/h, DN ¾”, Velocímetro, Unijato, classe metrológica “B” ou superior, relojoaria orientável com giro de até 360°, efetuado com a mão, mostrador seco, leitura direta com inclinação de 45° em relação ao plano horizontal, transmissão magnética, funcionamento reversível, equipado com dispositivo externo de regulagem, preparado para abertura e reparo total em oficina, com cúpula em policarbonato, tudo conforme descrição e demais especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

PERGUNTA / QUESTIONAMENTO:

“Os medidores velocímetros geralmente não são projetados para funcionar de forma reversível no mercado brasileiro. Isso ocorre porque a maioria das aplicações de medição de água exige que o fluxo seja medido em uma única direção (conforme imagem abaixo a norma exige que os medidores velocímetros inclusive vão com uma seta em alto relevo indicando o fluxo da água), garantindo precisão e confiabilidade nos resultados.

Embora existam tecnologias que permitam a medição bidirecional, não é comum encontrá-las nos medidores velocímetros utilizados no Brasil. Essas funções são mais comuns em medidores específicos, como os medidores ultrassônicos ou eletromagnéticos ao qual possui um custo mais elevado pois são projetados para detectar e medir fluxos em ambas as direções.

Portanto, a especificação de funcionamento reversível para medidores velocímetros no mercado não é usual e pode não ser necessária para a maioria das aplicações de medição de água. Sendo assim, solicitamos a retirada da exigência do funcionamento reversível para os medidores velocímetros conforme edital”.

RESPOSTA:

Após consulta ao corpo técnico, informamos que:

“Em atendimento ao solicitado, esclarecemos que o funcionamento reversível do hidrômetro, inserido no item 2.1 do Termo de Referência, segue a portaria INMETRO 246/2000, item 3.6.1 - "O hidrômetro deve permitir o funcionamento reversível por um período de seis minutos, na vazão nominal, registrando indicações no sentido inverso, sem se danificar e sem alterar suas qualidades metrológicas, quando novamente submetido ao sentido normal do fluxo", assim como a portaria INMETRO 155/2022, item 2.3.7.4. "Se o medidor não for projetado para medir o escoamento reverso, ele deve impedi-lo ou deve suportar um escoamento reverso acidental sem deterioração ou mudança de suas propriedades metrológicas em um escoamento no sentido normal de operação”.

Assim, ratificamos a necessidade do funcionamento reversível do hidrômetro.

Certos de vossas apreciações e compreensões.

Maceió, 05 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

José Macedo Rocha Júnior
Pregoeiro(a) – ASLIC/DP/CASAL